

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2014 DL. Nº 1352

AUTÓGRAFO Nº _____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2014

Institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural.

Parágrafo único. São áreas culturais: Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; Música; Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; Preservação e restauração do patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; Pesquisa e documentação; Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; Áreas culturais integradas.

Art. 2º Poderão também ser agraciados artistas ou agentes culturais nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que

NOTÍCIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-13-Out-2014-12:03:139784-1/8



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas Belas Artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do município de Sorocaba, ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O artista ou agente cultural agraciado com a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§1º. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou do agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º. A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada.

Art. 4º A materialização da distinção honorífica de que trata o artigo 1º, constituirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre Diretor "ADEMAR CARLOS GUERRA", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba - Medalha Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", e local específico, no verso, para a

NOTÍCIA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-13-OUT-2014-12:03:13/784-2/8



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

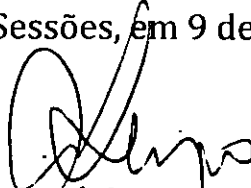
Nº identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º Publicado o Decreto Legislativo, o vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-OUT-2014-12:04-139784-V/8





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Fomentar a cultura e incentivar a arte

A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza - de maneira criativa e ininterrupta - por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas, ações e políticas para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural. O Brasil, cuja formação social foi marcada por sincretismos, hibridação e encontros entre diversas matrizes culturais, possui experiência histórica de negociação da diversidade e de reconhecimento de seu valor simbólico.

Deste modo, e por considerar necessário que esta Egrégia Casa Legislativa fomente e incentive a cultura, encaminhamos o presente Projeto de Decreto Legislativo visando a criação de uma medalha que se direcione especificamente as pessoas físicas que contribuam direta ou indiretamente para o exercício das diferentes áreas e níveis culturais.

Sugere-se que a nova medalha seja instituída em Homenagem a uma das maiores referências da arte e da cultura sorocabana, Ademar Carlos Guerra, cuja biografia que abaixo se transcreve, foi extraída da "Enciclopédia Itaú Cultural de Teatro":

"Ademar Carlos Guerra (Sorocaba SP 1933 - São Paulo SP 1993). Diretor. Encenador reconhecido de espetáculos de impacto e sucesso, hábil condutor de superproduções e montagens com grandes elencos, especialmente musicais. Fiel aos autores que encena, tem a capacidade exemplar de modernizá-los e torná-los contemporâneos ao seu momento histórico.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Cursa direito, inicialmente, em Campinas, e realiza suas primeiras experiências no teatro amador. Inicia-se como diretor, no Teatro do Estudante de Campinas, com o espetáculo *A Comédia do Coração*, de Paulo Gonçalves. Já em São Paulo, ainda estudando para ser advogado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), estreia no grupo amador Equipe Teatral Acadêmica, em 1956, com *Entre o Vermuth e a Sopa*, de Artur Azevedo, e *O Terrível Capitão-do-Mato*, de Martins Pena. Ingressa no teatro profissional no Pequeno Teatro de Comédia (PTC), como assistente de direção de Antunes Filho, em *Alô!...36-5499*, de Abílio Pereira de Almeida, em 1959. Traduz e produz a próxima peça da companhia, *Pic-Nic*, de William Inge. Aproveitando a vaga de direção que Antunes deixara no conjunto, temporariamente, por uma viagem à Europa, realiza suas primeiras direções profissionais em 1960: *Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna; e *Doce Pássaro da Juventude*, de Tennessee Williams. Permanece no PTC, assistindo Antunes no seu retorno, em 1960, com o polêmico *As Feiticeiras de Salém*, de Arthur Miller, e em 1961, *Sem Entrada e Sem Mais Nada*, de Roberto Freire. O grupo encerra suas atividades em 1962.

Em 1964, dirige *Gente como a Gente*, de Roberto Freire, com a Sociedade de Cultura Artística de Santo André, cujo elenco é composto por Antônio Petrin e Analy Alvares, entre outros.

Volta a trabalhar, em 1965, com Antunes, Armando Bógus e Irina Greco, antigos colegas do PTC, agora sob uma nova associação, o Teatro da Esquina. O grupo pretende erguer um teatro em São Paulo, projeto que não se concretiza.

Seu primeiro reconhecimento como encenador de valor surge na segunda realização do grupo, ao colocar em cena o musical *Oh, Que Delícia de Guerra!*, texto de Charles Chilton, construído a partir de improvisações do Theatre Workshop com a diretora inglesa Joan Littlewood, recebendo os prêmios Saci; Associação Paulista de



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Críticos Teatrais (APCT); Governador do Estado e Molière de melhor direção de 1966.

Em 1967, volta a investir em uma grande montagem, com Rubens Corrêa e Armando Bógus como protagonistas: Marat-Sade, de Peter Weiss, metateatro ambientado dentro da Revolução Francesa. Ademar aprimora-se na preparação e movimentação de um elenco numeroso, voltando a ser prestigiado como diretor, levando os prêmios Governador do Estado e APCT.

Ao ser chamado, em 1968, para substituir Benedito Corsi, na direção de O Burguês Fidalgo, pela companhia de Paulo Autran, faz uma encenação muito particular da comédia de Molière. Realiza um espetáculo magnificamente jovem, fazendo aparecer a contemporaneidade do texto. O espetáculo estréia em Curitiba com Paulo Autran e Margarida Rey à frente do elenco, cenografia e figurinos de Joel de Carvalho, percorrendo, posteriormente, todo o Brasil. Com essa realização, Paulo Autran ganha prêmio de melhor ator. Momento 68, produzido pela Rhodia, Shell, Ford e Willys, revela o quanto Ademar Guerra é considerado a "bola da vez" em plena explosão do movimento "young power". Trata-se de um grande evento, costurado por 20 cenas escritas por Millôr Fernandes, cuja temática transita entre anos 30, tropicalismo, movimento hippie e cultura pop. Participam do megashow personalidades como Raul Cortez, Walmor Chagas, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Eliana Pittman, Lennie Dale, com direção musical de Rogério Duprat e coreografias de Jojo Smith, vindo especialmente de Nova York.

Ademar viaja à Europa e, três meses depois, ao retornar em 1969, depara-se com um Brasil diferente. O AI-5 já entrara em vigor. É chamado a dirigir alunos da Escola de Arte Dramática (EAD), encenando América Hurrah!!, texto experimental de Jean Claude Van Italie, montagem que fizera sucesso no Café La MaMa, em Nova York. Vários nomes presentes no elenco tornam-se, no futuro, profissionais de peso: Ney Latorraca, Esther Góes, Carlos Alberto Ricelli e Jandira Martini.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Segue-se, ainda em 1969, a direção do grandioso musical Hair, de Rado e Ragni, sucesso da Broadway, cujo tema aborda o comportamento e conflitos da juventude hippie norte-americana. Nova complexa montagem com 30 atores, músicos e bailarinos em cena. A famosa cena de nu coletivo, que chama a atenção em todos os lugares em que a peça é montada, aqui encontra oposições da Censura, mas acaba por subir à cena. Novamente com Petraglia na direção musical e Márika nas coreografias, essa produção, levantada sem patrocínio, é sucesso de bilheteria, ficando mais de dois anos em cartaz e tornando-se a primeira tradução teatral brasileira da moral hippie de "paz e amor".

Em 1972, concebe Missa Leiga, de Chico de Assis, um dos poucos espetáculos de explícito e contundente inconformismo político que consegue ser levado nesse período do auge dos rigores repressivos da censura. Ruth Escobar encarrega-se da produção e, devido a oposições de setores conservadores, a produção sai de uma igreja para uma fábrica de chocolates abandonada. O clima sacro e as adversidades transformam a realização em enorme sucesso, sendo mostrada em Portugal e Moçambique no ano seguinte.

Nova incursão pela vanguarda surge em 1974, com Lulu, de Frank Wedekind. O texto centra-se em Lulu, personagem mítica, arquétipo do amor sexual e instintivo, que oscila entre a liberdade e a escravidão do espírito. A grandiosidade da cenografia de José de Anchieta leva Ademar a redimensionar a cena às vésperas da estréia. Em 1975, Ademar propõe para Miriam Mehler a encenação de Salva, primeiro texto de Edward Bond montado no Brasil que, apesar da boa carpintaria teatral do texto, se sustenta apenas dois meses em cartaz.

Seguem-se duas incursões na dramaturgia de Bertolt Brecht. A primeira; em 1976, um outro musical com canções de Kurt Weill, Mahagonny, a Cidade dos Prazeres, superprodução de Renato Borghi e Esther Góes, espetáculo que não chega a entusiasmar o público. A segunda, no ano seguinte, um recital de poemas e canções, Brecht



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Segundo Brecht, com Aracy Balabanian, Lucélia Santos e Walmor Chagas nos desempenhos centrais, excursionando pelo país com grande sucesso de bilheteria.

Em 1978, a convite de Ruth Escobar, encena A Revista do Henfil, adaptação de Oswaldo Mendes das historietas criadas pelo cartunista. O objetivo da montagem é fazer barulho em torno do movimento da anistia aos presos políticos e exilados, na tentativa de acelerar a distensão lenta e gradual implantada pelo governo Geisel. Temas como a fome, a miséria e a violência são abordados através de um enfoque bem-humorado, fiel à linguagem dos quadrinhos do criador da Graúna. Ademar alcança novo êxito de público e crítica num momento em que a sátira política encontra as primeiras condições de ser novamente exercida. A próxima investida de Ademar, em 1980, é uma peça reportagem, Último Dia de Aracelli, de Marcílio Moraes, inspirado no caso Aracelli, menina morta no Espírito Santo devido à guerra de drogas. Ademar, numa atitude à frente de seu tempo, resolve falar de violência social, tocando nas questões que hoje são comuns e alarmantes nos centros urbanos. O último show de Elis Regina, Saudade do Brasil, em 1982, com grande elenco e uma encenação teatral, volta a chamar a atenção para a capacidade do diretor de orquestrar música, corpo e interpretação em grandes conjuntos de uma forma muito própria e eficiente.

Ademar segue para a TV Globo, onde dirige alguns especiais, inclusive uma primeira versão para a TV de Meu Destino é Pecar, de Nelson Rodrigues.

Em Curitiba, leva à cena a saga dos imigrantes italianos ligados ao anarquismo. Colônia Cecília é dramatizado por Renata Pallottini para as comemorações do 1º Centenário do Teatro Guaíra, uma superprodução musical com elenco grandioso, nova demonstração do talento de Ademar para montagens complexas.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Segue-se um grande intervalo fora dos palcos, em que atua como diretor contratado da TV Cultura, em variados programas. Noite na Taverna, dramatização de Oswaldo Mendes e do próprio Guerra, de um conto de Álvares de Azevedo, marca seu retorno em 1989, dirigindo grande elenco de atores da escola do Teatro Guaíra, mas que não chega a chamar a atenção. Já em Mistérios de Curitiba, baseado em contos de Dalton Trevisan, o espetáculo simples toca profundamente as platéias, realizando longas temporadas locais e em outras capitais brasileiras. O Vampiro e a Polaquinha, de 1992, nova abordagem sobre o mesmo autor e com a mesma equipe paranaense, é sua derradeira encenação.

Paralelamente à trajetória nos teleteatros, Ademar dirige a primeira série de Vila Sésamo para as TVs Globo e Cultura de São Paulo, programa pioneiro implantado no horário da manhã tendo como público alvo o infantil. Figuram no programa Aracy Balabanian, Armando Bógus e Sônia Braga. E, em retorno à fidelidade coreográfica de Márka Gidali em suas montagens, dá suporte à amiga realizando uma série de direções cênicas para espetáculos do Ballet Stagium, de São Paulo, com destaque para Quebradas do Mundaréu, em 1975, cujo argumento é Navalhá na Carne, de Plínio Marcos. Faz uma única incursão em ópera, dirigindo, em 1971, no Theatro Municipal de São Paulo, Cosí Fan Tutte, de Mozart.

Ademar Guerra é um homem de teatro profundamente conectado ao seu tempo. Concentra toda a sua carreira em São Paulo, e talvez seja, entre os principais diretores brasileiros, um dos que conseguem impor-se através de um conjunto de trabalhos numericamente bastante reduzido. Criador de extrema sensibilidade, inteligência e integridade artística, conhecedor de como compor a mise-en-scène em produções complexas e grandiosas, Ademar, assim como Flávio Rangel, torna-se um encenador conhecido e prestigiado por suas montagens musicais. Em seus espetáculos os integrantes cantam, dançam e interpretam de maneira louvável e emocionante, sempre sob um pano de fundo temático voltado para o homem e suas inquietações.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

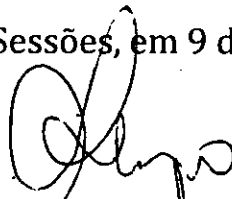
Estado de São Paulo

Nº

Ao mesmo tempo, há um movimento de mergulho no universo obscuro e agressivo de certos temas marginais, tendência pouco compreendida pelo público de sua época.

A cenógrafa e artista plástica Maria Bonomi assim define o processo de trabalho de Ademar Guerra: "Ele trabalhava em aberto, em processo, alimentava-se de todas as informações que recebia. A sua relação com o espaço cênico era muito importante. Ao começar um espetáculo ele fazia quase a montagem de uma batalha naval. Havia pleno domínio da circulação cênica nos seus espetáculos. Enfim, fazia teatro como se fosse cinema. Dentro do casulo em que escolheu viver, Ademar foi uma pessoa muito moderna, sempre extremamente anárquica. Não um anárquico de entrevista, mas um anárquico de sincera preocupação. Era um garimpeiro. [...] Gerenciava seu conhecimento, não queria fazer nada que já tivesse sido feito. Jogava fora idéias fantásticas porque elas poderiam ter um lado banal, um lado repetitivo.[...] Trabalhei praticamente com todos os diretores de sua geração. E, de todos, era o que mais me estimulava, o que me coordenava nas minhas funções".

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.



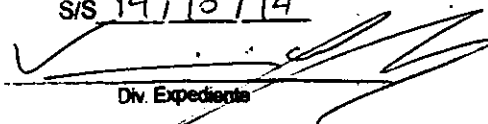
José Crespo
Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Recebido na Div. Expediente
13 de outubro de 14

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14/10/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 10 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|--|--|
| Código do Documento: <u>M153512676/1352</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo |
| Autor: José Crespo | Data de Envio: 13/10/2014 |
| Descrição: Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

PROTÓCOLO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-Oct-2014-12:04:137784-4/B



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 063/2014

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” e dá outras providências.

Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos, como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no Município, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural. São áreas culturais: artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; artes visuais, incluindo artes plásticas, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; música, literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, preservação e restauração do patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia, pesquisa e documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres, áreas culturais integradas (Art. 1º); poderão ser agraciados artistas ou agentes nascidos ou radicados no Município, que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas belas artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do Município, ocorridas antes da vigência deste DL. O artista ou agente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

cultural agraciado com a Medalha, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista (Art. 2º); a distinção cultural Medalha do Mérito Cultural será proposta pela Câmara, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de PDL por no mínimo 2/3 dos membros do Legislativo. O PDL propondo a concessão da Medalha deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria. A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada (Art. 3º); a materialização da distinção honorífica, consistirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3 mm de espessura e 6 mm de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identifiquem o Município, tendo na face frontal, em alto relevo, a efigie do ilustre Diretor Ademar Carlos Guerra, com a inscrição Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra, e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista (Art. 4º); publicado o DL, o vereador proponente fará a entrega da Medalha em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência do Decreto (Art. 7º).

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição no âmbito do Município a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior; destaca-se que:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

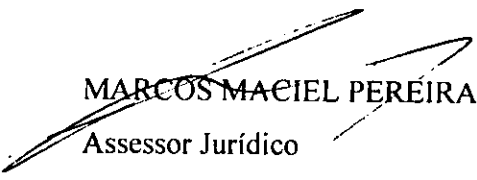
§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.


Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PDL 63/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre concessão de honraria ou homenagem e está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 7 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

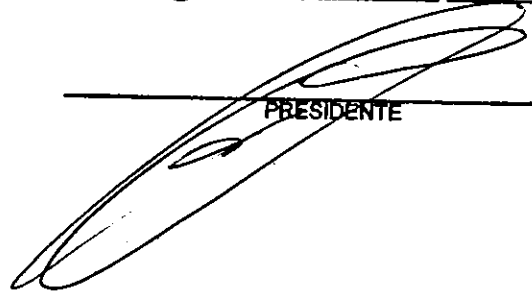
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.77/2014

APROVADO REJEITADO

EM 07 1 12 2014

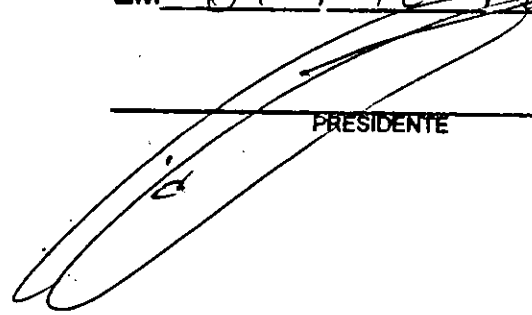


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.79/2014

APROVADO REJEITADO

EM 09 1 12 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1035

Sorocaba, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1352, de 04 de dezembro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1352, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.

PDL Nº 63/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

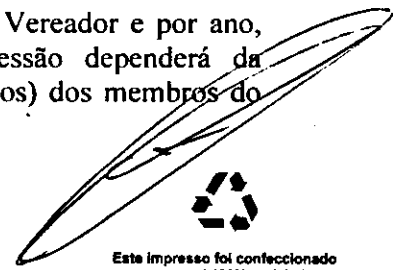
Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA”, como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural.

Parágrafo único. São áreas culturais: Artes Cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; Artes Visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; Música; Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; Preservação e Restauração do Patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; Pesquisa e Documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; Áreas culturais integradas.

Art. 2º Poderão também ser agraciados artistas ou agentes culturais nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas Belas Artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do município de Sorocaba, ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O artista ou agente cultural agraciado com a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por Vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou do agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada.

Art. 4º A materialização da distinção honorífica de que trata o art. 1º, constituirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efigie do Ilustre Diretor “ADEMAR CARLOS GUERRA”, com a inscrição “Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º Publicado o Decreto Legislativo, o Vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 04 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665
FOLHA 1 DE 2

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1352 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no âmbito do município de Sorocaba a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “ADEMAR CARLOS GUERRA”** e dá outras providências.

PDL Nº 63/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA”, como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural.

Parágrafo único. São áreas culturais: Artes Cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; Artes Visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; Música; Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; Preservação e Restauração do Patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; Pesquisa e Documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; Áreas culturais integradas.

Art. 2º Poderão também ser agraciados artistas ou agentes culturais nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas Belas Artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do município de Sorocaba, ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O artista ou agente cultural agraciado com a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por Vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665
FOLHA 2 DE 2

Nº

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou do agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada.

Art. 4º A materialização da distinção honorífica de que trata o art. 1º, constituirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efigie do Ilustre Diretor “ADEMAR CARLOS GUERRA”, com a inscrição “Câmara Municipal de Sorocaba - Medalha Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, e local específico; no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º Publicado o Decreto Legislativo, o Vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 04 de dezembro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Resol.



Este impresso foi confeccionado
 com papel 100% reciclado.



Este impresso foi confeccionado
 com papel 100% reciclado